PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LEI 2257/02 de 27/02 DE 27 de fevereiro de 2002

DISPÕE SOBRE: institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Programa Melhor Caminho"

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuação legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Programa Melhor Caminho", objetivando:

I. Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II. Controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao município:

I. Zelar pelo sistema de drenagem das estrada visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento)

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de formar a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II. Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade

III. Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.

IV. Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I. Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II. Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III. Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV. Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei, serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa de 50 a 170 UFIR.

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, prominentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infrigência a Lei Estadual nº 6181 de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a conta de sua publicação.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa " Melhor Caminho ", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721 de 17 de abril de 1997.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 27 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio Lustre
Prefeito

Registrada e publicada na secretaria da PM na data supra.

Nelio Carlucci
Secret. Administ.

Publicado por afixação em
edital em: 27/02/02
Art. 71 da Lei Orgânica do Município